INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1272/2014 - 2ª Renovação

VALIDADE: 10 anos
(a partir da data da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIRES
CNPJ: 12.810.896/0001-53
CTF: 7008115
ENDEREÇO: MARG DIREITA DO RIO TELES PIRES, PARTE DE 414,5496HA, s/n **BAIRRO:** ZONA RURAL
CEP: 68195-000 **CIDADE:** Jacareacanga **UF:** PA
TELEFONE: (21) 35597-102
NÚMERO DO PROCESSO: 02001.006711/2008-79

Referente ao empreendimento **UHE Teles Pires**.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1.. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2.. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3.. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4.. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5.. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1.. Dar continuidade aos seguintes programas e subprogramas listados abaixo, atendendo as exigências elencadas no “Parecer Técnico Referente a Análise de Requerimento de Renovação de Licença de Operação sem Solicitação de Complementações n° 1” (SEI 22168069).
I. Programa de Gestão e Controle Ambiental da Operação

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
Se impresso, para conferência acesse o site https://ibama.servicos.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos e informe o código: 7020-1076-7752-2245

II. Programa de Resgate de Peixes nas Turbinas
III. Programa de Monitoramento da Sismicidade
IV. Programa de Monitoramento da Estabilidade das Encostas Marginais Sujeitas a Processos Erosivos
V. Programa de Acompanhamento das Atividades Minerárias
VI. Programa de Monitoramento das Águas Subterrâneas
VII. Programa de Monitoramento Climatológico
VIII. Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico
IX. Programa de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água
X. Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação de Viveiro de Mudas
XI. Programa de Monitoramento da Flora
XII. Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna
XIII. Programa de Levantamento do Risco de Infestação de Corbicula fluminea
XIV. Programa de Monitoramento e Estudos da Ictiofauna
XV. Programa de Preservação do Patrimônio Cultural Histórico e Arqueológico
XVI. Programa de Implantação da APP do Reservatório
XVII. Programa de Recomposição Florestal
XVIII. Plano de Desenvolvimento do Território de Jacareacanga
XIX. Programa de Gestão e Regularização Fundiária
XX. Programa de Fiscalização Ambiental e Sociopatrimonial na APP da UHE Teles Pires
XXI. Programa de Interação e Comunicação Social
XXII. Programa de Educação Ambiental
XXIII. Programa de Compensação Ambiental – Unidade de Conservação
XXIV. Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial – PACUERA.

2.2.. Apresentar, no prazo de 60 dias, o Plano de Gestão Ambiental (PGA) revisado, incorporando as recomendações contidas no 'Parecer Técnico Referente à Análise de Requerimento de Renovação de Licença de Operação sem Solicitação de Complementações n° 1' (SEI 22168069).

2.3.. Apresentar, anualmente, relatórios de acompanhamento dos programas socioambientais, com exceção daqueles para os quais foi solicitada uma periodicidade diferenciada.

2.4.. Os relatórios devem conter, obrigatoriamente, análises comparativas dos dados obtidos antes e após o enchimento do reservatório, discussões técnicas dos resultados por responsável técnico competente e avaliação conclusiva quanto à ocorrência ou não de impactos socioambientais com o enchimento do reservatório.

2.5.. As análises e discussões técnicas apresentadas nos relatórios devem abordar a eficiência e eficácia das medidas implementadas, por meio da apresentação e avaliação dos indicadores de cada programa socioambiental do Plano de Gestão Ambiental (PGA) aprovado.

2.6.. Os relatórios devem conter sumário, numeração das páginas, referências bibliográficas, instituições e agentes envolvidos, assinatura dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução dos trabalhos, registro dos profissionais nos órgãos de classe, Anotação do Responsável Técnico (ART), quando pertinente, e número no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Ibama.

2.7.. Apresentar junto aos relatórios de acompanhamento anuais os dados brutos obtidos nos monitoramentos sob forma de planilha eletrônica editável.

2.8.. No âmbito do Programa de Gestão e Controle Ambiental da Operação, avaliar os impactos socioambientais ocorridos ao longo da fase de operação da UHE Teles Pires, a partir da análise dos resultados consolidados e atualizados dos monitoramentos realizados pelos programas socioambientais. Esta avaliação deverá seguir metodologia similar à avaliação realizada na fase de instalação e deverá ser apresentada, trianualmente, como anexo aos relatórios dos programas socioambientais.

2.9.. No âmbito do Programa de Compensação Pela Perda de Terras e Deslocamento Compulsório da População:

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
Se impresso, para conferência acesse o site https://ibama.servicos.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos e informe o código: 7020-1076-7752-2245

a) Dar andamento, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), ao processo de obtenção de cessão de uso da fração da APP localizada no Assentamento São Pedro; e
b) Efetuar a negociação individual com os ocupantes dos lotes afetados no Assentamento São Pedro.

2.10.. No âmbito do Programa de Acompanhamento das Atividades Minerárias, formalizar acordos de indenização com os titulares de processos minerários elegíveis, compreendidos como aqueles localizados em áreas bloqueadas pela ANM ou em Áreas de Preservação Permanente (APP) do empreendimento, desde que comprovados investimentos financeiros realizados no processo minerário antes do bloqueio da área e do início do processo de licenciamento da UHE Teles Pires.

2.11.. No âmbito do Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água, apresentar, no prazo de 60 dias, um estudo estatístico que avalie a possibilidade de interrupção do monitoramento nos pontos P.2A, P.04, P.05B e P.09. O estudo deverá demonstrar, por meio de análise estatística, se há diferença significativa entre os dados desses pontos e os de outros pontos próximos.

2.12.. No âmbito do Programa de Monitoramento de Águas Subterrâneas, apresentar, no prazo de 60 dias, um relatório complementar com análise e interpretação mais robusta dos resultados, baseado em literatura científica relevante. O documento deverá demonstrar, no mínimo, se todos os objetivos do programa foram alcançados, se os impactos previstos foram devidamente identificados, se possuem caráter permanente e se houve estabilização quanto à sua magnitude. Além disso, o relatório deverá aprimorar a interpretação dos resultados, correlacionando os mapas potenciométricos com a avaliação da qualidade da água.

2.13.. Apresentar, no prazo de 90 dias, Plano de Trabalho para a continuidade dos estudos de investigação genética da ictiofauna, conforme solicitado no Parecer Técnico 125/2021-COHID/CGTEFF/DILIC (SEI 10315428)

2.14.. Implementar as medidas de mitigação e compensação contidas no Ofício nº 126/2019/CGLIC/DPDS-FUNAI (SEI 4592677) e Ofício nº 1087/2024/CNL/DAEI-IPHAN (SEI 20549213).

2.15.. Acompanhar a execução da compensação ambiental pelo ICMBio, em atendimento ao §2º do art. 15 da Instrução Normativa (IN) do ICMBio n° 20/2011, até a emissão do atesto do Comitê de Compensação Ambiental Federal, conforme disposto no Art. 13 da IN IBAMA n° 08/2011.

Digitally signed by RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONCA:26742283858
Date: 2025.04.25 12:47:51 -03:00
Reason: RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONCA:26742283858

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
Se impresso, para conferência acesse o site https://ibama.servicos.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos e informe o código: 7020-1076-7752-2245